



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 465
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>204/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2018/128771-9 <b>Autuado:</b> <b>SERGIO YUTAKA OBARA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) FERNANDO HENRIQUE GARAYO JUNIOR, considerando que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2018/128771-9, lavrado em 17 de outubro de 2018, em desfavor do profissional Eng. Agr. Sergio Yutaka Obara, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de milho na Fazenda Estiva, de propriedade de ADAM ILLICH; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado não apresentou defesa à Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS); Considerando que, conforme a Decisão CEA/MS nº 5689/2019, a CEA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2018/128771-9 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo."; Considerando que o autuado apresentou o RECURSO Nº R2020/062911-0, em 08/04/2020, com o seguinte teor: "A respeito do Processo I2018/128771-9 a ART encontra-se registrada no CREA/MS sob nr 1320200027576. Pois trata-se de serviço prestado na Fazenda Estiva, localizada em Chapadão do Céu/MS. Portanto o Sr. Adam Illich não praticou o exercício ilegal da agronomia, pois tem contratado o meu serviço de assistência técnica e elaboração de projeto técnico. Peço a gentileza de arquivar o processo e cancelar a multa existente. Atenciosamente, Sérgio Yutaka Obara"; Considerando que o autuado apresentou também a ART nº 1320200027576, registrada em 27/03/2020, REFERENTE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA 500,00 HECTARES DE LAVOURA DE MILHO, PLANTADOS NA FAZENDA ESTIVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS., de propriedade de ADAM ILLICH; Considerando que a ART nº 1320200027576 foi registrada posteriormente à lavratura do AI em análise; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; . O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto considerando que o autuado regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI decido pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 10 de junho de 2022

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. ELETRIC. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR  
1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**